



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO N.º 30/2017-MTPA.
UNIDADE INTERESSADA: CGTI

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE DISPONIBILIDADE E QUALIDADE DAS APLICAÇÕES TECNOLÓGICAS E DOS SERVIÇOS DE BANCO DE DADOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E A EMPRESA BLUE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado(a) pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **WALLACE MOREIRA BASTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 099602880, expedida pela SECC/RJ e CPF/MF nº 034.165.207-50, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.421, publicada no D.O.U. de 21/10/2015 e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE/MT nº 281, de 05/10/2010, publicada no D.O.U. nº 192, de 06/10/2010, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BLUE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.592.394/0001-78, sediado no CRS 502, Bloco C, 53, Sala 101 – Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.330-530, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, o Senhor **RENATO ANTONIO COUTINHO BERNARDES**, portador da Carteira de Identidade nº 1.649.941 SSP/DF, do CPF nº 689.770.421-00, tendo em vista o que consta nos Processos nº **50000.048774/2017-46** e nº **50000.014020/2016-10** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 04, de 11 de setembro de 2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 8.186, de 17 de janeiro de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, resolvem celebrar o presente Termo Contrato, decorrente do Pregão ANTT nº 32/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução de Gerenciamento de Disponibilidade e Qualidade das Aplicações Tecnológicas e dos Serviços de Banco de Dados, e serviços associados, para atender às demandas do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 18/12/2017 e encerramento em 18/12/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. Para efeitos de prorrogação deste Contrato são considerados como serviços continuados os serviços de manutenção, atualização de versão, suporte técnico e serviços de apoio técnico especializado.

2.3. A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de **R\$ 1.754.620,00** (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais), conforme tabela a seguir:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL – UASG: 390004					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
9	Licenciamento de módulo central de gerenciamento da disponibilidade e qualidade dos serviços de banco de dados	Licença perpétua	03	150.000,00	450.000,00

10	Serviço de manutenção, atualização de versão e suporte técnico do módulo central de gerenciamento da disponibilidade e qualidade dos serviços de banco de dados, pelo período de 12 (doze) meses	Serviço	03	29.500,00	88.500,00
11	Serviço de implantação tecnológica	Serviço	01	280.000,00	280.000,00
12	Serviços de apoio técnico especializado	UST	3.228	290,00	936.120,00
VALOR TOTAL DO LOTE II (R\$)					1.754.620,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, nas classificações abaixo:

Gestão/Unidade: 390004

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001

Elemento de Despesa: 44903993

Nota de Empenho: 2017NE800916

Valor: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Gestão/Unidade: 390004

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001

Elemento de Despesa: 33903908 e 33903957

Nota de Empenho: 2017NE800917

Valor: R\$ 446.510,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e dez reais).

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O local de prestação de serviços será a sede da CONTRATANTE, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF.

5.2. Em caso de mudança de endereço, a CONTRATANTE deverá informar expressamente à CONTRATADA o novo endereço, com antecedência de 30 (trinta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega:

LOTE 01 - SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DA DISPONIBILIDADE E QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE BANCO DE DADOS E SERVIÇOS ASSOCIADOS		
Descrição	Início da execução	Finalização da execução
Fornecimento das licenças do software	1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço	Em até 10 (dez) dias úteis contados da data de emissão da Ordem de Serviço
Serviços de implantação tecnológica	Até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço	Em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço
Serviço de manutenção, atualização de versão e suporte técnico	No 1º (primeiro) dia após o término dos serviços de implantação tecnológica, a contar da data de emissão do Termo de Aceite da Implantação	12 (doze) meses, observada a vigência contratual, contados a partir do início da execução do serviço
Serviços de apoio técnico especializado	1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço	Conforme definição contida em Ordens de Serviços correspondentes a cada demanda

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO

- 7.1. A execução deste Contrato será sempre precedida de Ordem de Serviço (OS).
- 7.2. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar as revisões dos manuais técnicos e/ou documentação da solução, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.
- 7.3. O suporte do fabricante deve estar disponível durante toda a vigência contratual.
- 7.4. Nos casos em que os serviços de suporte, assistência técnica e manutenção forem prestados fora do horário de expediente na CONTRATANTE, que é de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (horário de Brasília), exceto feriados nacionais, a CONTRATADA deverá realizar o atendimento das necessidades da CONTRATANTE sem custo adicional.
- 7.5. Para todos os serviços, somente após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com a Cláusula Décima.
- 7.6. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e CONTRATANTE, inexistindo qualquer relação entre as partes que possa caracterizar personalidade e subordinação direta, assim como não há dedicação de mão de obra exclusiva.

7.7. As licenças de uso por módulos, para cada LOTE (1 e 2), devem ser disponibilizadas aos gestores e usuários com total estabilidade.

7.8. A CONTRATADA deverá fornecer, para cada LOTE, a garantia de 12 (doze) meses, a contar da data do ateste da nota fiscal, e durante esse período fornecer todas as atualizações técnicas do software adquirido, revisões dos manuais técnicos e/ou da documentação. A garantia não abrange defeitos resultantes de acidentes, abusos, reparo, modificações ou melhoramentos não autorizados.

7.9. Os itens referentes a softwares constantes nos LOTES 1e 2 deverão ser devidamente entregues em até 10 (dez) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço específica contendo seus quantitativos e módulos definidos.

8. CLÁUSULA OITAVA – ORDEM DE SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços será realizada mediante a abertura de Ordem de Serviço (OS) e autorização do Gestor deste Contrato.

8.2. A OS registrará as etapas, os prazos, o detalhamento dos serviços, as atividades previstas, os padrões a serem seguidos, os produtos a serem entregues, o custo estimado, bem como demais informações técnicas necessárias para a execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

8.3. Após aprovação das demandas, o Gestor deste Contrato encaminhará a OS para a CONTRATADA, bem como as informações necessárias para sua execução.

8.4. Cada demanda deverá ser executada atendendo as especificações e condições constantes do Termo de Referência e melhores práticas, além das que constarem da OS.

9. CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os itens referentes ao fornecimento de licenças de software serão recebidos:

9.1.1 Provisoriamente, por ocasião da entrega pela CONTRATADA, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2 Definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

10.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008 será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

10.6.1. não produziu os resultados acordados;

10.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

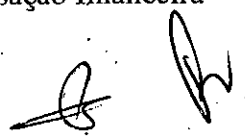
10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido este Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira



devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Licenciamento	Parcela Única	Mediante a entrega do objeto referente a cada Ordem de Serviço (OS) emitida e a apresentação da NF
Serviços de implantação tecnológica	De acordo com a Ordem de Serviço (OS) emitida	Mediante o término da implantação, aceite pela CONTRATANTE e a apresentação de NF e do Relatório de Implantação (RI)
Serviço de manutenção, atualização de versão e suporte técnico	Mensal	Mediante a apresentação da NF e do Relatório Mensal de Nível de Atendimento (RMNA)
Serviços de apoio técnico especializado	De acordo com a Ordem de Serviço (OS) emitida	Mediante a apresentação de NF referente a cada Ordem de Serviço (OS) emitida e Relatório Técnico (RT)

11.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e

RA

especificações constantes do Termo de Referência, apurados e atestados pelos servidores formalmente designados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

12.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 87.731,00** (oitenta e sete mil, setecentos e trinta e um reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital, em uma das seguintes modalidades:

13.1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

13.1.2 seguro-garantia;

13.1.3 fiança bancária.

13.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

15.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

15.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

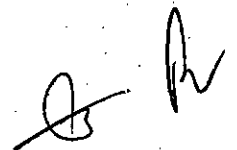
15.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



16.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

16.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

16.7. Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios constantes deste Termo de Referência, observando-se o disposto nos arts. 19 e 33 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014.

16.8. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas nos instrumentos convocatórios, de acordo com o que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014.

16.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

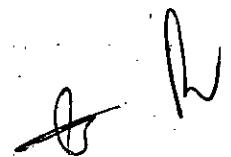
17.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

17.4. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução deste Contrato.



- 17.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 17.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 17.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 17.8. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no Ministério e unidades vinculadas para a execução do serviço.
- 17.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à MTPA.
- 17.10. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Gestor deste Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato.
- 17.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 17.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 17.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 17.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 17.15. Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato.



17.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.18. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

17.18.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e

17.18.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução deste Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2 apresentar documentação falsa;

18.1.3 comportar-se de modo inidôneo;

18.1.4 cometer fraude fiscal;

18.1.5 descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;

18.1.6 não celebrar Contrato;

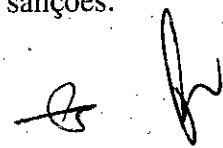
18.1.7 falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.8 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.9 não manter a proposta;

18.1.10 deixar de entregar a documentação prevista no edital.

18.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



18.2.1 advertência;

18.2.2 multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE promover a rescisão deste Contrato;

18.2.2.2 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

18.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

18.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, conforme Regulamento aprovado pela Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;

18.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

18.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3 Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES

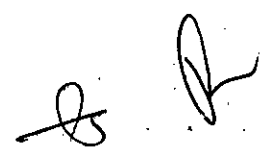
20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



21.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

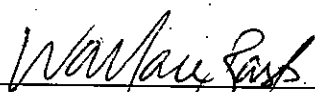
23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, DF, 18 de dezembro de 2017.



WALLACE MOREIRA BASTOS

Subsecretário de Assuntos Administrativos
Representante do Ministério dos Transportes, Portos
e Aviação Civil
Contratante



RENATO ANTONIO COUTINHO BERNARDES

Diretor Comercial
Representante da Empresa BLUE SOLUÇÕES
INTELIGENTES LTDA
Contratada



ANEXO I DO CONTRATO Nº 30/2017-MTPA

MENSURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

LOTE 02 - SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DA DISPONIBILIDADE E QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE BANCO DE DADOS E SERVIÇOS ASSOCIADOS

1.1. Os serviços contratados serão mensurados através dos seguintes critérios:

1.1.1. Os serviços de **IMPLANTAÇÃO TECNOLÓGICA** serão mensurados como atividade única, tendo sua verificação a partir da instalação e estabilização da solução no ambiente da **CONTRATANTE**, totalmente integrada com os diversos segmentos da rede corporativa.

1.1.2. Os serviços de **SUORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA**, dos módulos do lote 02 serão mensurados como serviços mensais.

1.1.3. Os serviços de apoio técnico especializado serão mensurados a partir de esforços em Unidades de Serviços Técnicos – UST, a serem demandadas por intermédio de Ordens de Serviço – OS específicas, as quais deverão conter o detalhamento dos entregáveis e suas vinculações com o montante de UST previstos para cada atividade, conforme condições a seguir:

1.1.3.1. Os serviços serão mensurados de acordo com metodologia de gestão e acompanhamento das atividades desempenhadas, baseando-se o esforço em volume de UST efetivamente executadas, correspondentes a cada uma das frentes de trabalho definidas.

1.1.3.2. A unidade de referência adotada para validação da UST é inicialmente equivalente à uma hora de trabalho de serviços técnicos, no entanto, dada a variação na complexidade das atividades existentes nas tarefas previstas e também na criticidade de uso do serviço em relação ao funcionamento da mesma com a finalidade principal da MTPA, fez-se necessário criar outros níveis de complexidade para tais atividades. Assim, foram definidos quatro níveis de complexidade: Baixa, Média, Alta e Especialista.

1.1.3.3. Diretamente proporcional à elevação do nível de complexidade da atividade especificada ou de sua criticidade, eleva-se a especialização do profissional que dará cumprimento a cada

rotina da demanda, e, por consequência a quantidade de UST deverá ser ajustada para que a contratada seja adequadamente remunerada pelo uso do profissional alocado.

1.1.3.4. A adoção do valor de referência único facilita à contabilização dos serviços, exigindo do corpo técnico demandante e do fiscalizador do contrato a definição do grau de complexidade para a execução de cada atividade e o valor de cada uma das fases, conforme expectativa de tempo e periodicidade de demanda. Para a CONTRATADA, basta custear um valor global para o total de referência estimado, considerando os quantitativos previamente definidos, o que permite sua programação quanto aos recursos técnicos necessários e exigidos pelas obrigações contratuais ou especificações das tarefas, preparando assim as estratégias necessárias para o atendimento dos serviços demandados.

1.1.3.5. Esses serviços serão executados sob regime de demanda, a partir da emissão de Ordens de Serviços específicas, com objetos e objetivos claros, definição de metas e pontos de controle para mensuração de resultados esperados.

1.1.3.6. Ficam definidas na tabela abaixo a equivalência de UST para cada tipo de atividade prevista:

Atividade	Complexidade	Equivalência UST
SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA MONITORAÇÃO DE INSTÂNCIAS DE BANCO DE DADOS	Alta	2,5 UST
SERVIÇOS DE DEFINIÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE LIMITES	Média	2,0 UST
SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE PAINÉIS	Média	2,0 UST
SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO DE INSTÂNCIAS	Baixa	1,0 UST
SERVIÇOS DE ANÁLISE DE APLICAÇÃO E PROPOSTA DE MELHORIA	Especialista	3,0 UST

1.1.3.7. Os seguintes parâmetros em relação ao quantitativo de horas de trabalho das diversas categorias a serem envolvidas nas respectivas tarefas, devem ser considerados para fins de volumetria e regras de execução dos serviços:

1.1.3.7.1. Para os serviços de IMPLANTAÇÃO DA MONITORAÇÃO DE INSTÂNCIAS DE BANCO DE DADOS serão estimados o total de 40 (quarenta) horas aplicadas à implantação;

1.1.3.7.2. Para os serviços de DEFINIÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE LIMITES serão estimados o total de 24 (vinte e quatro) horas aplicadas a definição e configuração de cada aplicação;

1.1.3.7.3. Para os serviços de CONFIGURAÇÃO DE PAINÉIS serão estimados o total de 24 horas aplicadas a configuração de cada painel;

1.1.3.7.4. Para os serviços de MONITORAÇÃO DE INSTÂNCIAS DE BANCO DE DADOS serão estimados o total de 160 (cento e sessenta) horas aplicadas à monitoração por cada aplicação por mês;

1.1.3.7.5. Para os serviços de ANÁLISE DE INCIDENTE E PROPOSTA DE MELHORIA serão estimados o total de 40 (quarenta) horas aplicadas a análise de cada incidente;

1.1.3.7.6. Tendo em vista as regras e parâmetros acima definidos, estima-se os seguintes volumes de Unidades de Serviços Técnicos – UST para o período de 12(doze) meses contratuais:

1.1.3.7.6.1. Para serviços de implantação da monitoração de instâncias de banco de dados:

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas estimadas	UST	Instância de banco de dados	Total USTs
Alta 1	2,5	40	100	5	500

1.1.3.7.6.2. Para serviços de definição e configuração de limites:

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas estimadas	UST	Instância de banco de dados	Total USTs
Média	2	24	48	5	240

1.1.3.7.6.3. Para serviços de configuração de painéis:

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas estimadas	UST	Instância de banco de dados	Total USTs
Média	2	24	48	5	240

1.1.3.7.6.4. Para serviços de monitoração de instâncias de banco de dados:

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas estimadas	UST	Instância de banco de dados	Total USTs
2					
Baixa	1	160	160	1	320
7	Total ano				320 USTs X 12 mses = 1.920

1.1.3.7.6.5. Para serviços de análise de incidente e proposta de melhoria:

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas estimadas	UST	Instância de banco de dados	Total USTs
7					
Especialista	3	40	120	6	720



SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 00041.001416/2015-53.
Espécie: Extrato de Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a União Federal, por intermédio da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores - ABC/MRE e do Ministério dos Direitos Humanos (Executor Nacional) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. Objeto: Potencializar a implementação do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), a partir do fortalecimento dos arranjos institucionais previstos no sistema e da ampliação da participação federativa. Valor do aporte de recursos: R\$ 1.086.635,93 - Empenho 2017NE000001, e R\$ 1.000.000,00 - Empenho 2017NE000002, ambos oriundos da contrapartida da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial à conta da dotação designada no orçamento.

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017

Processo nº: 00005.219721/2016-17.
Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Convênio nº 010/2016, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ nº 27.136.980/0001-00, doravante denominada Concedente e a Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Social do Maranhão, CNPJ nº 09.556.140/0001-15, denominada Conveniente. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência constante na Cláusula Quarta do Convênio original para até o dia 22 de agosto de 2018, tendo mais 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final. Data da Assinatura: 19/12/2017. Assinatura: Berenice Maria Giannella, Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, CPF nº 119.045.358-44 e Francisco Gonçalves da Conceição, Secretário de Estado de Direitos Humanos e Participação Social do Maranhão, CPF nº 252.756.153-53.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO Nº 1/2017

Processo: 00005.211632/2015-41.
Espécie: Prorrogação de Ofício nº 01/2017 ao Convênio nº 821498/2015. Concedente: Ministério dos Direitos Humanos, CNPJ 27.136.980/0001-00, e a Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos - CNPJ nº 13.128.796/0001-37, denominado Conveniente. Objeto: Prorrogação de Ofício do prazo de vigência do Convênio nº 821498/2015, até 10/01/2018. Data de Assinatura: 15/12/2017. Assinatura: Berenice Maria Giannella, CPF nº 119.045.358-44.

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EXTRATO DE FOMENTO Nº 844104/2017

Processo nº 08000.032576/2017-02.
Espécie: Termo de Fomento nº 844104/2017, celebrado entre a União, por meio do Ministério dos Direitos Humanos, CNPJ nº 27.136.980/0001-00; e a Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPESTALOZZI, CNPJ nº 42.129.809/0001-68, denominada Conveniente. Objeto: Realização do II Fórum Nacional de Auto-defensores Pestalozziano para Discussão e Fomento de ações de Direitos da Pessoa com Deficiência, proveniente de Emenda Parlamentar nº 25100014. Valor global de R\$ 200.000,00 relativo ao presente exercício, no qual correrá à conta da dotação orçamentária da Concedente, autorizado pela LOA nº 13.414 de 10/01/2017, consignados no Programa de Trabalho: 14.242.2063.210N.0001, PTRES 131147, ND 335041, Fonte 0188, Nota de Empenho 2017NE000002. Vigência: 15/12/2017 a 15/12/2018. Data da Assinatura: 15/12/2017. Luisilinda Dias de Valois Santos Ministra de Estado do Ministério dos Direitos Humanos, CPF nº 543.111.019-53; Ester Alves Pacheco, Presidente Executiva, CPF nº 283.636.631-15.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 00045.003535/2011-87 - Extrato do Oitavo Termo de Compromisso nº SEP/011/2011, que entre si celebram a União por intermédio Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, CNPJ/MF nº 37.115.342/0001-67, e a Superintendência do Porto de Itajaí, CNPJ/MF nº 00.662.091/0001-20, com a Interveniência do Município de Itajaí, CNPJ/MF nº 83.102.277/0001-52. Do Objeto. Prorrogação do prazo de vigência em 2 (dois) meses do Termo de Compromisso nº SEP/011/2011. Da Vigência: 31 de janeiro de 2018, Data da Assinatura: 30 de novembro de 2017. Assinam: Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o Ministro MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA; pela Superintendência do Porto de Itajaí, o Superintendente MARCELO WERNER SALLES e pelo Município de Itajaí, o Prefeito VOLNEI JOSÉ MORASTONI.

Processo nº 00055.001469/2016-04 - Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 839114/2016, que entre si celebram a União por intermédio Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, CNPJ/MF nº 37.115.342/0001-67, e o Governo do Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 46.379.400/0001-50. Do Objeto. Prorrogação do prazo de vigência por mais 354 (trezentos e cinquenta e quatro) dias do Convênio nº 839114/2016, referente ao Aeroporto de Sorocaba/SP. Da Vigência: 5 de dezembro de 2018, Data da Assinatura: 15 de dezembro de 2017. Assinam: Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o Ministro MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA; pelo Governo do Estado de São Paulo, o Governador GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCMIN FILHO.

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 99104/2017 - UASG 390015

Número do Contrato: 99100/2013.
Nº Processo: 77-034811/ADM.
INEXIGIBILIDADE Nº 79901/2013. Contratante: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL. CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC. Objeto: A UNIÃO, representada pelo Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, comunica a prorrogação por 12 meses do contrato em epígrafe, referente a prestação de serviços de publicidade legal de editais e atos da Inventariante em jornais de grande circulação. Administração Geral - AG. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Art. 57, Inc. II. Vigência: 26/11/2017 a 25/11/2018. Valor Total: R\$20.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE000296. Data de Assinatura: 24/11/2017.

(SICON - 20/12/2017) 390015-00001-2017NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 99141/2017 - UASG 390015

Número do Contrato: 99140/2017.
Nº Processo: 99-156795/AG.
DISPENSA Nº 69904/2017. Contratante: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL. CNPJ Contratado: 08210265000126. Contratado: DATA CORPORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA. Objeto: A UNIÃO, representada pelo Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, comunica a prorrogação por 12 meses do contrato em epígrafe, referente a prestação de serviços de acesso à internet, hospedagem de home-page e correio eletrônico. Administração Geral - AG. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Art. 57, Inc. IV. Vigência:

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE NORMAS, ANÁLISE DE AUTOS DE INFRAÇÃO E DEMANDAS EXTERNAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos do art. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e do §4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por terem sido frustradas as tentativas de intimação pela via postal e por se encontrar(em) o(s) interessado(s) abaixo identificado (s) em local desconhecido, ficam estes comunicados das decisões proferidas nos autos dos processos administrativos discriminados:

Interessado	Processo (NUP, SEI)	Auto de Infração	Decisão
AEROPARK SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 01.568.515/0001-55	00058.080655/2013-11	011424/2013	Aplicada multa (número SIGEC: 654.900.164), com fundamento no art. 289 da Lei 7.565/86
ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSP. AEREO LTDA. - CNPJ nº 72.591.662/0001-94	00058.040323/2012-12	02363/2012	Aplicadas 10 multas (números SIGEC: 660.031.170, 660.032.178, 660.033.176, 660.034.174, 660.035.172, 660.036.170, 660.037.179, 660.038.177, 660.039.175 e 660.040.179), com fundamento no art. 289 da Lei 7.565/86.
ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSP. AEREO LTDA. - CNPJ nº 72.591.662/0001-94	00058.040226/2012-20	02375/2012	Aplicada multa (número SIGEC: 662.215.171), com fundamento no art. 289 da Lei 7.565/86.
RONALDO JOAQUIM TELLES E CIA. LTDA - ME - CNPJ nº 03.565.749/0001-74	00065.114187/2012-15	04615/2012	Aplicadas 3 multas (número SIGEC: 647.882.154, 647.883.152 e 647.884.150), com fundamento no art. 289 da Lei 7.565/86.
RONALDO JOAQUIM TELLES E CIA. LTDA - ME - CNPJ nº 03.565.749/0001-74	00065.114185/2012-26	04606/2012	Aplicada multa (número SIGEC: 648.585.155), com fundamento no art. 289 da Lei 7.565/86.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00032017122100148

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

16/12/2017 a 16/12/2018. Valor Total: R\$58.999,92. Fonte: 100000000 - 2017NE00333. Data de Assinatura: 15/12/2017.

(SICON - 20/12/2017) 390015-00001-2017NE000001

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2017

Contrato: 05/2017. Processo: 00045.004659/2016-94. PREGÃO ELETRÔNICO: CDRJ Nº 17/2016. Contratante: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL. CNPJ CONTRATANTE: 37.115.342/0001-67. Contratado: LINKCON LTDA EPP. CNPJ Contratado: 05.323-742/0001-71. Objeto: Prestação de serviços de modernização administrativa portuária. Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.520/02. Vigência: 22/02/2017 a 22/02/2018. Valor Total: R\$ 3.423.200,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e três mil e duzentos reais). Fonte: 100000000 - 2017000166. Data de Assinatura: 22/02/2018. ASSINA PELO ÓRGÃO: Wallace Moreira Bastos - Subsecretário de Assuntos Administrativos. ASSINA PELA EMPRESA: Paloma Carreras Branco.

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2017 - UASG 390004

Nº Processo: 5000048774201746.
PREGÃO SRP Nº 32/2018. Contratante: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL. CNPJ Contratado: 10592394000178. Contratado: BLUE - SOLUCOES INTELIGENTES LTDA - Objeto: Fornecimento de solução de gerenciamento de disponibilidade e qualidade das aplicações tecnológicas e dos serviços de banco de dados. Fundamento Legal: Leis 8.666 e 10.520 - Vigência: 18/12/2017 a 18/12/2018. Valor Total: R\$1.754.620,00. Fonte: 100000000 - 2017NE00916. Fonte: 100000000 - 2017NE00917. Data de Assinatura: 18/12/2017.

(SICON - 20/12/2017) 390004-00001-2017NE000119

AVISO DE LICITAÇÃO
RDC ELETRÔNICO Nº 4/2017 - UASG 390004

Nº Processo: 00045.000392/2015. Objeto: Serviços técnicos de apoio à fiscalização no acompanhamento da Execução das Obras de Dragagem de Aprofundamento por Resultado, no Porto de Paranaguá/PR. Também compõem o objeto a coleta de dados meteorológicos, oceanográficos e de sedimentos e a realização de análises laboratoriais e consultoria, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I deste Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/12/2017 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministerios, Ed.sede, B1 - Sala 204. BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/390004-99-4-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/12/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/01/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital com todos seus anexos também está disponível no site www.transportes.gov.br, link "Licitações e Contratos".

ANTONIO AUGUSTO DE LIMA
Presidente da Cel

(SIDECA - 20/12/2017) 390004-00001-2017NE000119